



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Renée Mário Andrade Reis		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento do Colégio Sistema, INEP nº 23077646, com sede nesta capital, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 5888663/2017	PARECER Nº 1564/2017	APROVADO EM: 05.12.2017

I - RELATÓRIO

Renée Mário Andrade Reis, diretor pedagógico do Colégio Sistema, instituição sediada nesta capital, por meio do Ofício nº 03/2017, de 23 de agosto de 2017, constante no processo nº 5888663/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a mudança de sede para a Rua 24 de Maio, nº 1345, Centro, nesta capital.

Referida instituição integra a iniciativa privada, INEP/CENSO nº 23077646, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.296.940/0001-19, e fora credenciada por meio do Parecer nº 1956/2012, com validade até 31.12.2016, mediante o qual o regimento fora homologado.

O requerente formalizou neste Órgão o Processo nº 6398147/2017, contendo extenso requerimento datado de 11 de setembro de 2017, mediante o qual comunica a este CEE sua desvinculação da função de diretor do "Colégio Sistema", instituição mantida pelo Instituto Pedagógico Brincolândia, atualmente localizado no endereço supracitado.

Mencionado requerimento é composto de uma primeira parte com denúncias sobre a falta de estrutura física da instituição, insalubridade nos ambientes, turmas multisseriadas com alunos fora de faixa etária, carência de funcionários, falta de habilitação de professores, ausência de direitos trabalhistas, descumprimento do calendário escolar, falta de água para o consumo por parte dos alunos e funcionários e ausência de biblioteca. A segunda parte contém um histórico acerca da situação de impossibilidade da diretora, Marinete Andrade Reis, sua genitora, que, por problemas de saúde, fora afastada e interditada pelos filhos e procurada apenas para assinar documentos, sendo praticados erros nos setores financeiro e pedagógico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1564/2017

Diante do quadro acima descrito, o requerente diz ter assumido a instituição, mas, devido a perseguições dos gestores anteriores, seu irmão, Edson Reis, policial militar e sócio da instituição, sua esposa, Isabel, e outro irmão, Rainier Andrade Reis, também policial, além do sobrinho, Rômulo Alisson Andrade Reis, fora obrigado a se afastar da direção pedagógica.

Sem apoio e sem recursos, diz ter conseguido algumas mudanças em benefício dos alunos, mas não teve como continuar à frente da entidade, nadando num mar de irregularidades e dificuldades intransponíveis; alunos indisciplinados e com dependências em várias áreas de estudos marcam o caos reinante.

Abaixo os principais tópicos de sua denúncia:

- o Colégio Sistema ministra a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), não possuindo nenhum alvará ou vistoria em dia. A vigilância sanitária notificou a instituição, mas nenhuma providência fora tomada; não existem extintores, mangueiras, pisos antiderrapantes para as escadas e sinalizadores para corredores e escadas;
- a escola funciona com um poço artesiano improvisado, raso, sem tratamento; caixa d'água sem limpeza; não possui água da CAGECE e a geladeira é coletiva sem canalização, não gela e somente dois garrafões de água por dia para todos os alunos, sendo o único bebedouro da escola. Os alunos vão para casa com sede, e os professores, se quiserem, compram água na cantina;
- a cantina é suja, infestada de ratos e baratas; fica ao lado de um corredor de depósito com foco de mosquitos e moscas;
- as caixas de energia estão abertas e desprotegidas, podendo causar acidentes fatais, pois já foram encontradas abertas;
- pombos fazem morada nas caixas condicionadoras de ar, e suas fezes sujam os corredores, cantina e portaria, com riscos de contaminação constante;
- ratos, baratas, morcegos e mosquitos circulam dia e noite, inclusive com vítimas de chikungunya; os banheiros que ficam embaixo das arquibancadas estão quebrados e sem torneiras; não há lixeiras; são mal cuidados provocando várias doenças;
- o prédio é alugado, e dois engenheiros da imobiliária fizeram uma vistoria e não encontraram a reforma prometida no contrato. Deram um prazo de três meses para providências que, se não efetuadas, gerariam rescisão do contrato. Esse laudo técnico impossibilita a ocupação do prédio e reforça o que está sendo relatado, ou seja, insegurança para todas as pessoas;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1564/2017

- a escola não tem porteiro; sua qualificação é de limpeza e manutenção, se virando em mil e uma utilidades, como é de praxe, acabando por haver falha na segurança dos alunos, em especial dos menores que devem ter atenção redobrada, pois a rua da escola é muito movimentada;
- existem dois funcionários para limpeza; um já idoso, próximo da aposentadoria, trabalhando também na portaria, e uma mulher, que, sozinha, não dá conta do serviço;
- na parte pedagógica, somente um diretor, um auxiliar pedagógico e um digitador para resolver tudo. É necessário o serviço de orientação pedagógica, o que nunca existiu;
- as salas de aula do fundamental I são estreitas, abafadas, com ventiladores em locais desnecessários, com quadros minúsculos para o conteúdo das aulas, sem mesas ou cadeiras para o professor, não existem paredes dividindo as salas, o que contribui para o grande barulho;
- o 4º e o 5º ano do ensino fundamental funcionam em uma mesma sala, onde os professores têm que revezar as aulas, dificultando a aprendizagem dos alunos, que, hora ou outra, copiam as matérias erradas;
- ausência de material didático, importante para o trabalho pedagógico como mapas, globos, paradidáticos, assim como para as atividades dos professores e outras de cunho lúdico;
- não é seguida a idade cronológica para matrícula; existem crianças menores de seis anos no 1º ano, alunos da EJA com os do ensino regular, crianças de três e quatro anos juntas com as de seis, pois a professora Cristina, do 1º ano, teimava em mantê-las juntas em um mesmo horário (manhã) e, à tarde, levava as crianças para uma sala alugada na Tristão Gonçalves, como forma de complementar o horário integral que ela recebia por fora, usando o nome do Colégio Sistema;
- não existe sala para os professores que não têm onde ficar nos intervalos das aulas; a biblioteca, segundo funcionários do financeiro, não necessitava, era só improvisar e mandar foto que este CEE engolia. Eles ridicularizam as instituições e tratam a educação sem profissionalismo;
- os professores estão com os salários atrasados, direitos trabalhistas vencidos, impostos atrasados e não possuem carteira assinada;
- por muitos anos não tinha professor de Artes; a secretária, Clara, era obrigada a lançar as notas nos documentos escolares. Somente há dois meses o problema foi sanado;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1564/2017

- o professor de Educação Física, de nome Luciano da Silva Sales, atuou sem habilitação.

O interessado fez anexar ao processo os seguintes documentos: notificação extrajudicial, datada de 07 de agosto de 2017, da imobiliária C.P.C LTDA, solicitando a realização de manutenção acordada por ocasião do contrato de locação do imóvel, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis; laudo técnico de inspeção predial, datado de 17 de julho de 2017, concedendo um prazo de três meses para a tomada de algumas providências, informando que incumbe ao responsável pela edificação e ao profissional autor do laudo protocolar junto à SEUMA o pedido de prorrogação de prazo para a obtenção do Certificado de Inspeção Predial(CIP), do Laudo Técnico Conclusivo e do Instrumento Particular de Procuração.

Considerando a gravidade das denúncias apresentadas, o Presidente deste CEE constituiu, por meio da Portaria nº 143/2017, publicada no D.O.E de 10 de outubro de 2017, uma Comissão de Auditoria vistoriar referido Colégio.

Ressalte-se que, por meio do Ofício nº 008/2017, fora formalizado neste Órgão o processo nº 7330562/2017, que comunica a este CEE a volta de Marinete Andrade Reis, como diretora pedagógica do Colégio Sistema.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência deste CEE para apurar irregularidades e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual, Art. 7º, Incisos III e XXXIX, na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, podendo cassar o credenciamento, a autorização e o reconhecimento, declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como promover auditoria, por meio de comissões especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e o credenciamento de instituição de ensino da educação básica, a autorização, o reconhecimento de seus cursos e a renovação do reconhecimento, e dá outras providências, notadamente, em seu Art. 22.

A comissão de auditoria, considerando o teor das denúncias, o pronunciamento escrito, as visitas realizadas para verificação *in loco* e as articulações feitas com os responsáveis, conclui que:

1 - houve a mudança de endereço do Colégio Sistema, da Avenida do Imperador, nº 716, Centro, para a Rua 24 de Maio, nº 1345, Centro, nesta capital, sem comunicação prévia a este CEE, muito embora haja justificativa de que a medida intempestiva ocorreu devido à denúncia de um familiar que resultou na interdição do prédio da Avenida do Imperador.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1564/2017

2 - o prédio que atualmente abriga o Colégio Sistema, antes funcionava o Colégio Evolutivo, estando fechado por muitos anos, portanto, em situação precária, tendo sido realizadas algumas adaptações, porém, ainda longe de atender às determinações das condições físicas, de segurança e salubridade, constantes no Laudo Técnico de Inspeção Predial, assinado por engenheiro civil, em 17 de julho de 2017 (fls. 17 a 32), que constatou irregularidades quanto à segurança contra incêndio e instalações elétricas. Para sanar essas irregularidades, foi concedido um prazo máximo de três meses, já expirado;

3 - fiação elétrica exposta foi vista, espaços abandonados e sombrios de fácil acesso aos estudantes, banheiros em desuso sem o devido isolamento, salas de aula ociosas, outras com divisória de gesso com interferência sonora, ausência de biblioteca, pouca higienização dos banheiros e quadra de esportes carecendo de melhorias etc;

4 - a diretora, Marinete Andrade Reis, passou por processo de interdição em que o autor foi um de seus filhos, ocasionando o seu afastamento das atividades gestoras do Colégio Sistema, procedimento este revertido em 21 de agosto de 2017, permitindo seu retorno como diretora pedagógica;

5 - foi percebido que os conflitos familiares interferem diretamente na administração do colégio que ora tem à frente seus filhos que se dividem em opiniões divergentes e no apoio à mãe/diretora, cuja idade avançada não lhe permite direcionar os trabalhos e dirimir os conflitos;

6 - foi observada a saída dos alunos antes do horário de término das aulas com a justificativa de que alguns professores não compareciam por falta de pagamento e em outros casos, pela não contratação desse profissional;

7 - a Comissão de Auditoria não teve acesso à relação e aos comprovantes das habilitações dos professores, aos diários de classe e aos documentos de escrituração escolar que permitissem a verificação da organização escolar, sempre protelado, embora tenha sido notificado por meio de ofício. Somente foi disponibilizada a relação dos alunos matriculados no ano letivo de 2017, que totaliza 226 discentes. A multisseriação do quarto e do quinto ano foi admitido, porém, a situação está resolvida;

8 - as denúncias de cunho trabalhista e policial, que extrapolam a competência deste Órgão, deixaram de ser apuradas;

9 - os representantes do Colégio Sistema não atenderam às convocações da Comissão, justificando somente uma vez a ausência, negando a prestação de informações que subsidiariam o posicionamento deste CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1564/2017

III – VOTO DO RELATOR

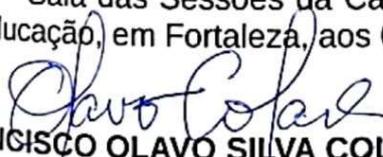
Diante do exposto e tendo em vista as irregularidades constatadas na auditoria realizada nessa instituição, voto no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

1. indeferimento do pedido de recredenciamento do Colégio Sistema, situado na Rua 24 de Maio, nº 1345, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital, INEP nº 23077646, CNPJ nº 07.296.940/0001-19, declarando sua extinção compulsória;
2. entrega do acervo escolar na Secretaria de Educação Básica (SEDUC);
3. cientificação aos pais e/ou responsáveis pelos alunos sobre essa decisão por parte da escola;
4. validação dos estudos realizados no ano letivo de 2017 e entrega dos históricos e certificados para aqueles que obtiveram aprovação;
5. envio, por meio de ofício do Gabinete do Presidente deste Órgão, de cópia deste Parecer para Marinete Andrade Reis, diretora e mantenedora do Colégio Sistema;
6. envio, por meio de ofício do Gabinete do Presidente deste Órgão, de cópia deste Parecer ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2017.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE